

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 2/2010**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Declaração de Rectificação n.º 95/2009, de 30 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251, de 30 de Dezembro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

No 2.º parágrafo da declaração de rectificação, onde se lê «na página electrónica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura ([www.min-agricultura.pt](http://www.min-agricultura.pt))» deve ler-se «na página electrónica da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura ([www.dgpa.min-agricultura.pt](http://www.dgpa.min-agricultura.pt))».

Centro Jurídico, 9 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**Declaração de Rectificação n.º 3/2010**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1437/2009, de 22 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2009, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectifica:

Na alínea *a*) do artigo 2.º, onde se lê:

«*a*) 5% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;»

deve ler-se:

«*a*) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea *a*) do citado artigo 15.º;»

Centro Jurídico, 9 de Fevereiro de 2010. — A Directora, *Susana de Meneses Brasil de Brito*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Portaria n.º 92/2010**

de 12 de Fevereiro

Dando execução às orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e à Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 202/2006, de 27 de Outubro, foi criada a Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P.), que integrou, entre outras, as atribuições do Instituto para a Gestão das Lojas do Cidadão, da UMIC — Agência para a Sociedade do Conhecimento, I. P., no domínio da administração electrónica, e do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, I. P., relativas aos centros

de formalidades das empresas e estrutura de gestão da respectiva rede nacional.

A AMA, I. P. rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 116/2007, de 27 de Abril, e pela Portaria n.º 498/2007, de 30 de Abril, que aprovou os respectivos estatutos.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, os diplomas orgânicos ou estatutários devem estabelecer, expressamente, a qualificação e grau dos respectivos cargos dirigentes, a respectiva designação, bem como, tratando-se de cargos de direcção intermédia de 3.º grau ou inferior, as correspondentes competências.

Considerando que os actuais Estatutos da AMA, I. P., não dão cumprimento expresso a esta determinação no que diz respeito aos cargos de direcção intermédia da sua estrutura hierarquizada, importa suprir esta lacuna, sem o que não é possível assegurar o provimento daqueles cargos, essenciais ao funcionamento da Agência.

Quase três anos decorridos sobre a constituição da AMA, I. P., aproveita-se, ainda, para proceder a alguns ajustamentos na sua organização interna.

De acordo com o artigo 33.º da lei quadro dos institutos públicos, a organização interna destes organismos deve possuir uma estrutura pouco hierarquizada e flexível, privilegiando as estruturas matriciais. A experiência recolhida demonstrou que é possível aprofundar a estrutura matricial da organização da AMA, I. P., tornando-a mais flexível e mais apta a responder aos muitos e complexos projectos em curso e a lançar nos próximos anos.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto artigo 12.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Presidência, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objecto**

São aprovados, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante, os Estatutos da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., abreviadamente designada por AMA, I. P.

**Artigo 2.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 9 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, em 10 de Fevereiro de 2010.

## ANEXO

**ESTATUTOS DA AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO  
ADMINISTRATIVA, I. P.**

## CAPÍTULO I

**Organização interna**

## SECÇÃO I

**Estrutura**

## Artigo 1.º

**Estrutura dos serviços centrais**

1 — A organização interna dos serviços centrais da AMA, I. P., obedece a um modelo estrutural misto.

2 — A estrutura matricial é constituída por equipas multidisciplinares com competência nas seguintes áreas:

- a) Administração electrónica e sistemas de informação;
- b) Simplificação administrativa e regulatória;
- c) Inovação e gestão do conhecimento;
- d) Planeamento e gestão da qualidade.

3 — As equipas multidisciplinares são criadas pelo conselho directivo e chefiadas por:

- a) Directores coordenadores, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau;
- b) Chefes de equipa, com estatuto remuneratório equiparado a cargo de direcção intermédia de 2.º grau.

4 — A estrutura hierarquizada é constituída pelo Departamento de Administração Geral e pelo Gabinete Jurídico, ambos dirigidos por directores, cargos de direcção intermédia de 1.º grau, e por unidades orgânicas flexíveis, dirigidas por chefes de divisão, cargos de direcção intermédia de 2.º grau, e criadas pelo conselho directivo, que fixa ainda as suas competências, bem como a afectação ou reafectação de pessoal necessárias.

5 — O número máximo de equipas multidisciplinares e de unidades orgânicas flexíveis a criar pelo conselho directivo é de 17, não podendo o estatuto equiparado a cargo de direcção intermédia de 1.º grau ser atribuído a mais de três chefias de equipa multidisciplinar em simultâneo.

## Artigo 2.º

**Rede nacional de serviços de atendimento**

1 — A estrutura organizacional da rede nacional de serviços de atendimento, que inclui serviços centrais para o desenvolvimento e gestão de redes de lojas multicanal para os cidadãos e para as empresas e serviços descentralizados que asseguram localmente a prestação desses serviços, é definida por regulamento interno, a aprovar pelo conselho directivo.

2 — O conselho directivo pode, sempre que necessário, aprovar regulamentos internos sectoriais, consoante a densidade e a complexidade de cada unidade orgânica.

## SECÇÃO II

**Serviços centrais**

## SUBSECÇÃO I

## Estrutura matricial

## Artigo 3.º

**Administração electrónica e sistemas de informação**

1 — Na área de administração electrónica são prosseguidas as seguintes competências:

- a) Promover a utilização do cartão de cidadão, enquanto meio de autenticação e assinatura electrónica;
- b) Incentivar, acompanhar e implementar projectos de identificação electrónica;
- c) Promover a interoperabilidade na Administração Pública e metodologias e arquitecturas tecnológicas comuns;
- d) Estabelecer orientações comuns em matéria de tecnologias de informação e comunicação (TIC) na Administração Pública;
- e) Definir e acompanhar a implementação da plataforma de interoperabilidade da Administração Pública, garantindo o seu modelo de governação;
- f) Desenvolver projectos transversais em matéria de tecnologias de informação e comunicação na Administração Pública;
- g) Promover e gerir a articulação das iniciativas de natureza central, regional e local nas áreas da administração electrónica;
- h) Promover a participação e o reforço da cidadania electrónica.

2 — Na área de sistemas de informação são prosseguidas as seguintes competências:

- a) Assegurar o desenvolvimento e a manutenção do modelo de governação e gestão das tecnologias de informação da AMA, I. P.;
- b) Gerir as bases de dados de informação, garantindo colaboração na definição de modelos lógicos e a implementação de modelos físicos;
- c) Gerir contratos e fornecedores no âmbito das atribuições previstas no modelo de governação dos sistemas e tecnologias de informação da sua competência;
- d) Disponibilizar recursos e competências para apoiar a AMA, I. P., no desenvolvimento de projectos suportados por tecnologias de informação.

3 — Na área de infra-estruturas e administração de sistemas são prosseguidas as seguintes competências:

- a) Gerir o parque de infra-estruturas tecnológicas e comunicações da AMA, I. P.;
- b) Promover a racionalização dos custos de comunicações e alojamento de infra-estruturas, bem como a sua evolução a nível físico e lógico;
- c) Garantir a qualidade de serviço das infra-estruturas e sistemas, bem como a segurança das redes de acordo com os níveis estabelecidos;
- d) Assegurar a administração e operação dos sistemas de informação e outros produtos informáticos;
- e) Gerir e promover a actualização dos equipamentos de comunicações, servidores locais e estações de trabalho ao nível físico e lógico;
- f) Prestar apoio aos utilizadores da AMA, I. P., promovendo a racionalização do serviço prestado e os custos envolvidos;

g) Responder a solicitações que lhe sejam dirigidas no domínio da sua competência.

#### Artigo 4.º

##### Simplificação administrativa e regulatória

Na área da simplificação administrativa e regulatória são prosseguidas as seguintes competências:

- a) Operacionalizar programas e acções de simplificação administrativa e processual e de eliminação ou redução de encargos administrativos e de outros custos de contexto;
- b) Estudar e avaliar o impacto das medidas de simplificação administrativa;
- c) Estudar e avaliar a aplicação de testes de medição dos encargos administrativos dos actos normativos;
- d) Estudar e apresentar propostas de medidas de racionalização e de redução do volume do corpo normativo;
- e) Assessorar e monitorizar iniciativas e programas de promoção da qualidade dos ambientes regulatórios;
- f) Emitir pareceres, sempre que solicitada, sobre as iniciativas legislativas e regulamentares que mantenham, agravem ou criem licenças, autorizações ou encargos administrativos;
- g) Promover formas e processos de audição dos cidadãos, das empresas e das respectivas associações representativas nos processos de simplificação.

#### Artigo 5.º

##### Inovação e gestão do conhecimento

Na área da inovação e gestão do conhecimento são prosseguidas as seguintes competências:

- a) Incentivar o funcionamento em rede, criação de comunidades de produção e de partilha de conhecimento, bem como a reutilização da informação disponibilizada;
- b) Promover e coordenar processos de incubação de projectos, em articulação com outros centros de produção de saberes, públicos e privados;
- c) Desenvolver e avaliar a qualidade do serviço prestado na Administração Pública, através da definição e da aplicação de métricas e indicadores de satisfação dos cidadãos e das empresas;
- d) Desenvolver e gerir a rede comum de conhecimento da Administração Pública;
- e) Promover a realização de estudos, análises estatísticas e prospectivas no âmbito das competências da AMA, I. P.;
- f) Assegurar a representação nos diferentes fóruns de debate, nacionais, comunitários e internacionais;
- g) Estabelecer relações de cooperação ou associação com outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente no quadro da União Europeia, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e dos países de língua oficial portuguesa, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- h) Desenvolver formas de comunicação de iniciativas e boas práticas, no âmbito do conjunto da Administração Pública;
- i) Organizar e manter um centro de documentação nas áreas da administração electrónica, simplificação administrativa e distribuição de serviços públicos.

#### Artigo 6.º

##### Planeamento e gestão da qualidade

Na área do planeamento e gestão da qualidade são prosseguidas as seguintes competências:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, com identificação dos objectivos a atingir pelos serviços,

os quais devem contemplar medidas de desburocratização, qualidade e inovação;

- b) Monitorizar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos e elaborar o relatório anual de actividades, bem como o balanço social;
- c) Implementar um sistema de gestão por objectivos, definindo metodologias para a gestão de projecto;
- d) Efectivar a gestão da qualidade, promovendo a melhoria contínua dos serviços e o cumprimento das normas do sistema de gestão da qualidade;
- e) Promover as auditorias internas da qualidade;
- f) Elaborar planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços de atendimento, nomeadamente através de cartas de qualidade, definindo metodologias de gestão por objectivos;
- g) Proceder à difusão interna das missões e objectivos da AMA, I. P., das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;
- h) Elaborar e executar os planos de comunicação interna anuais.

#### SUBSECÇÃO II

##### Estrutura hierarquizada

#### Artigo 7.º

##### Departamento de Administração Geral

1 — Ao Departamento de Administração Geral (DAG) compete:

- a) Assegurar a gestão dos recursos financeiros e humanos da AMA, I. P.;
- b) Gerir o património e manter organizado o respectivo cadastro;
- c) Garantir as necessidades de aprovisionamento;
- d) Assegurar a gestão do parque automóvel;
- e) Assegurar a gestão dos bens correntes;
- f) Assegurar a gestão documental e a recepção e expedição da correspondência;
- g) Assegurar o apoio administrativo geral.

2 — Especificamente em matéria de gestão de recursos humanos, compete ao DAG:

- a) Gerir o registo de assiduidade do pessoal e respectiva antiguidade;
- b) Assegurar o processamento de remunerações, outros abonos do pessoal e demais prestações complementares;
- c) Assegurar a gestão do processo de avaliação do desempenho;
- d) Propor anualmente o plano de formação interna e externa e assegurar a sua execução;
- e) Definir e avaliar indicadores de gestão, elaborando estudos periódicos sobre a situação dos recursos humanos, propondo medidas conducentes à racionalização da gestão de pessoal e ao aumento da produtividade e da qualidade do trabalho;
- f) Elaborar e apresentar indicadores evidenciando as necessidades de recrutamento de pessoal;
- g) Elaborar o balanço social.

3 — Especificamente em matéria de gestão dos recursos financeiros, compete ao DAG:

- a) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

b) Monitorizar a execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que exorbitem a sua competência;

c) Elaborar e aprovar a conta de gerência;

d) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

e) Processar e liquidar as despesas autorizadas.

#### Artigo 8.º

##### Gabinete Jurídico

Ao Gabinete Jurídico compete:

a) Prestar assessoria jurídica ao conselho directivo e aos departamentos e equipas multidisciplinares da AMA, I. P.;

b) Organizar e acompanhar os processos de contratação pública, desenvolvendo processos de negociação que conduzam à racionalização e diminuição dos encargos;

c) Colaborar na elaboração de diplomas legais;

d) Intervir, quando solicitado, em quaisquer processos disciplinares, sindicâncias, inquéritos ou averiguações;

e) Intervir nos processos contenciosos em que a AMA, I. P., seja parte.

### SECÇÃO III

#### Serviços desconcentrados

#### Artigo 9.º

##### Caracterização

As Lojas do Cidadão, as Lojas de Empresa e os Balcões Multisserviços são serviços desconcentrados, nos quais a prestação de serviços aos cidadãos e às empresas é assegurada através de balcões especializados de entidades públicas e privadas ou através de balcões integrados, nos termos e condições estabelecidos na lei e em protocolo.

#### Artigo 10.º

##### Alargamento

1 — Por despacho do membro do Governo responsável pela área da modernização administrativa e com base em proposta apresentada pela AMA, I. P., podem ser criadas novos serviços desconcentrados, cuja localização deve atender, designadamente, aos seguintes critérios:

a) Número de habitantes e índice de emprego na respectiva área de influência;

b) Adequação dos serviços públicos existentes à procura local;

c) Oportunidades de racionalização de serviços públicos;

d) Acessibilidades;

e) Disponibilidade de instalações.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são objecto de especial ponderação as localizações onde existem entidades de acolhimento.

3 — São entidades de acolhimento as entidades públicas ou privadas, entre outros os institutos públicos, municípios, associações empresariais e câmaras de comércio, que se proponham disponibilizar instalações adequadas ao funcionamento destes serviços.

4 — A disponibilização de instalações pelas entidades a que refere o número anterior consta de protocolo a celebrar

com a AMA, I. P., homologado pelo membro do Governo responsável pela área da modernização administrativo.

### CAPÍTULO II

#### Outras estruturas

#### Artigo 11.º

##### Consulta e acompanhamento externo

A elaboração dos programas a desenvolver pela AMA, I. P., no âmbito das suas atribuições, bem como o respectivo acompanhamento e avaliação, pode ser assegurado por painéis, de natureza consultiva e constituídos por pessoas externas à agência, escolhidas em função da sua competência.

#### Artigo 12.º

##### Rede interministerial de agentes de modernização e de simplificação administrativa

1 — A rede interministerial de agentes de modernização e de simplificação administrativa é constituída por um ponto de contacto em cada Ministério, assegurado por um trabalhador em funções públicas, designado pelo respectivo membro do Governo, com funções orientadas para o planeamento, estratégia e avaliação de programas ou iniciativas nas áreas da modernização e simplificação administrativa e regulatória.

2 — Compete aos agentes de modernização e de simplificação, na área de actuação do respectivo Ministério, assegurar a articulação com a AMA, I. P., no planeamento, acompanhamento da execução e avaliação das medidas de modernização e simplificação administrativa e regulatória.

#### Artigo 13.º

##### Rede de agentes das tecnologias de informação e comunicação

1 — A rede interministerial de agentes das tecnologias de informação e comunicação (TIC) é constituída por um ponto de contacto em cada Ministério, assegurado por um trabalhador em funções públicas designado pelo dirigente superior do serviço que em cada Ministério prossegue a missão de definir as políticas e estratégias de TIC do Ministério.

2 — Compete à rede interministerial TIC:

a) Promover a elaboração e definição de normas e directrizes no âmbito das TIC que sejam utilizadas e seguidas em toda a Administração Pública, acompanhar a sua execução e avaliar os respectivos resultados;

b) Promover o debate e o envolvimento transversal dos agentes da Administração Pública, fomentando a troca de conhecimento, a partilha de experiências e a criação de sinergias, estabelecendo ao mesmo tempo a ligação entre a Administração Pública, a sociedade civil e o meio académico.

3 — Compete à AMA, I. P., enquanto entidade responsável pela definição de orientações comuns em matéria de TIC na Administração Pública, coordenar os trabalhos da rede interministerial TIC, garantir o seu funcionamento, bem como submeter as propostas finais das normas técnicas e directrizes ao membro do Governo responsável pela área

da modernização administrativa, para posterior aprovação em Conselho de Ministros, quando aplicável.

**CAPÍTULO III**

**Disposição transitória**

**Artigo 14.º**

**Gerentes e subgerentes das Lojas do Cidadão**

Os gerentes e subgerentes que se encontram a exercer funções nas Lojas do Cidadão mantêm-se no exercício de funções até à aprovação do regulamento interno previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos presentes Estatutos.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

**Portaria n.º 93/2010**

**de 12 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 27/2009, de 15 de Janeiro, foi criada a zona de caça municipal do Malhadal (processo n.º 5129-AFN), situada nos municípios de Grândola e Santiago do Cacém, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca Os Grandolenses.

Veio entretanto o proprietário de um prédio rústico incluído na zona de caça acima referida requerer a sua exclusão e, simultaneamente, o Grupo Desportivo de Santa Cruz requerer a anexação de terrenos, entre os quais se inclui o acima referido, à zona de caça associativa de Santa Cruz (processo n.º 4515-AFN), criada pela Portaria n.º 1266/2006, de 21 de Novembro, e que se situa no município de Santiago do Cacém.

Cumpridos os preceitos legais, e com base no disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto, com fundamento no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o estipulado no n.º 1 do artigo 167.º, e ainda no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º, todos do diploma acima identificado, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Santiago do Cacém de acordo com a alínea d) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Exclusão**

É excluído da zona de caça municipal do Malhadal (processo n.º 5129-AFN) o prédio rústico denominado «Roncão», sito na freguesia de São Francisco da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 79 ha, ficando a mesma com a área total de 1846 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 2.º**

**Anexação**

São anexados à zona de caça associativa de Santa Cruz (processo n.º 4515-AFN) vários prédios rústicos sitos nas

freguesias de Santa Cruz, Santo André, Santiago do Cacém, São Francisco da Serra e São Bartolomeu da Serra, município de Santiago do Cacém, com a área de 732 ha, ficando a mesma com a área total de 2307 ha, conforme planta anexa a esta portaria e que dela faz parte integrante.

**Artigo 3.º**

**Produção de efeitos**

A anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 26 de Janeiro de 2010.

